



**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**REQUERENTE: PREGOEIRO MUNICIPAL**  
**MODALIDADE: PREGÃO NA FORMA ELETRONICA Nº 004/2023**

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO ELETRONICO, oriundo do processo administrativo nº 050/2023, para realização de processo licitatório com a modalidade Pregão na Forma Eletrônica nº 004/2023, tendo como objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços funerários, traslados e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso - MA.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos.

Por sua vez, a **Lei Federal Nº 10.520/02, Regulamentada Pelo Decreto Municipal Nº 029/2020, Aplicando-Se, Subsidiariamente, No Que Couberem, A Lei Federal Nº 8.666/1993, A Lei Complementar Nº 123/2006 Regulamentada Pelo Decreto Municipal Nº 032/2020 E Demais Normas Pertinentes À Espécie.**

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em consonância com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados. Senão vejamos:

**DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:**

A municipalidade cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, etc.

**DA MODALIDADE APLICADA:**

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão amoldam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente às luzes da legislação vigente.

**DO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo varias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da referida licitação. O que se coaduna com a legislação aplicável.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024  
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Folha nº 294  
Processo nº 050-2023  
Rubrica [assinatura]

**DO CONTRATO A SER CELEBRADO:**

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que encontra-se em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93.

**DO PROCEDIMENTO ADOTADO NA SESSÃO PÚBLICA:**

Todos os atos praticados no dia da sessão pública da licitação foram lavrados em ata circunstanciada, obedecendo ainda aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade.

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Diante de todo o exposto e devidamente ponderado e tendo em vista a observação, por parte da Administração Pública, de todos os requisitos legalmente exigidos, opina esta egrégia Procuradoria pela legalidade do certame na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023, devendo este ser homologado pelo seu respectivo Ordenador de Despesas, para possuir seus efeitos jurídicos legais.

Este é o parecer.

Remeta-se ao Pregoeiro para as providências que julgar cabíveis.

Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2023.

**RAWLISON LOPES BEZERRA DE SÁ**  
Procurador do Município  
CPF. 027.553.013-25  
OAB - MA 14578